



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 048/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023

01.0 - **PREÂMBULO**

1.1. O **Município de Limoeiro**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Concorrência, do tipo **Técnica e Preço**, para a contratação de uma Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade.

1.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a regência da Lei n.º 12.232/2010, mediante aplicação complementar das Leis n.º 4.680/1965 e n.º 8.666/1993, com alterações posteriores.

1.3. Aplicam-se também a esta Concorrência, os Decretos n.º 57.690/1966 e n.º 4.563/2002, bem como as Normas-Padrão da Atividade Publicitária e as disposições deste Edital e seus Anexos.

Os envelopes contendo as Propostas Técnicas e de Preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação – CPL, às 09:00 horas do **dia 11 de setembro de 2023**, na Sala de Licitação, sita na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE”.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os documentos de habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados posteriormente pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.
- 2) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das Propostas, nos termos do art. 6º, inciso I, c/c o art. 11, inciso XI, da Lei nº 12.232/2010.
- 3) Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 - **OBJETO**

02.01 – Constitui objeto desta licitação a **Contratação de uma agência de publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, à conceituação, à concepção, à criação, à execução interna, à intermediação e à supervisão da execução externa e à distribuição de publicidade na divulgação das ações do Contratante, bem como orientação social, educativa e informativa aos munícipes de Limoeiro**, conforme normas e especificações aqui descritas em todos os demais anexos deste Edital.

02.02 – Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

02.03 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação deste Edital terão a finalidade específica de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Limoeiro, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000

CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

02.04 - Os serviços previstos neste Edital não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

02.05 - Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado acima o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

02.06 - Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município.

02.07 - Para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, será contratada 01 (uma) agência de propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

02.08 - A agência atuará por ordem e conta do Município de Limoeiro, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares descritas acima, e de veículos e demais meios de divulgação para a compra de tempo e/ou espaços publicitários.

02.09 - A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços objeto desta licitação.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observado o disposto no inc. II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - O contrato será assinado no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.04 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, uma vez que os serviços contínuos correspondem aos fins institucionais da Secretaria de Comunicação.

04.00 - VERBA DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

04.01 - O valor global máximo estimado para execução dos serviços deste Edital é de **R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)**, analisando as necessidades de divulgação de ações e atividades educativas.

04.02 - Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Edital são provenientes do Orçamento Geral do Município, exercício 2023, através da Secretaria de Comunicação, na seguinte classificação orçamentária:

Projeto Atividade: 04.1220.0212.208.0000 - **Elemento de Despesa:** 33.90.39



04.03 - O valor pertinente à efetiva utilização dos serviços previstos neste Edital será orçado pela Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se rigorosamente, sob pena de responsabilidade, a compatibilidade com os preços do mercado, devendo ser submetidos, previamente, à apreciação e aprovação da Secretaria de Comunicação do Município de Limoeiro.

04.04 - Se o Município de Limoeiro optar pela prorrogação do Contrato que vier a ser assinado, serão consignados nos próximos exercícios, no Orçamento Geral do Município, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

04.05 - O Município de Limoeiro se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- 05.01.01 - Minuta do Contrato (**Anexo I**);
- 05.01.02 - Briefing (**Anexo III**);
- 05.01.03 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo III**);
- 05.01.04 - Modelo de Procuração (**Anexo IV**);
- 05.01.05 - Modelo de Proposta de Preços e Valoração (**Anexo V**); e
- 05.01.06 - Modelo de Declaração de Nepotismo (**Anexo VI**).

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Os envelopes lacrados contendo, as Propostas Técnica e de Preços, poderão ser entregues por procurador da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do Contrato ou Estatuto Social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital. Em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame.

06.01.01 - Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do **Anexo V** deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

06.03 - Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, deverá ser apresentada a cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em Cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação - CPL ateste sua autenticidade.

06.04 - Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.05 - A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.



06.06 – Não poderá participar desta licitação a agência de propaganda:

06.06.01 – consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas;

06.06.02 – empresas, cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.06.03 – empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública;

06.06.04 – empresas que estejam suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Limoeiro, durante o prazo da sanção aplicada;

06.06.05 – empresas estrangeiras que não funcione no País;

06.06.06 – empresas que se encontrem sob falência decretada, concordata/recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, cisão, fusão ou incorporação;

06.06.07 – empresas cujos integrantes façam parte da subcomissão técnica que atuará na análise das propostas técnicas.

06.07 – Somente poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que satisfaçam a definição de “agência de propaganda” constante na Lei nº 4.680/65, constituída e em regular funcionamento no país.

06.08 – Nenhuma licitante poderá participar desta Concorrência com mais de uma proposta.

06.09 – A participação na presente Concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação – CPL todas as instruções e informações necessárias ao cumprimento desta Concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

06.10 – A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta Concorrência, e o Município de Limoeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

07.00 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

07.01 – As Propostas Técnica e de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues em 05 (cinco) envelopes separados, fechados de forma indevassável, devendo constar, no frontispício dos mesmos, exceto no envelope nº 01, as seguintes inscrições:

07.01.01 - ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA) – neste envelope deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada).

07.01.01.01 – Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada que estiver acondicionado no envelope padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Limoeiro.

07.01.01.02 – O envelope nº 01 padronizado deverá ser retirado pela licitante até o primeiro dia útil anterior à data prevista para a sessão de recebimentos das Propostas Técnica e de Preços, no horário de 08:00hs às 14:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE.



07.01.01.03 – O envelope padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.

07.01.01.04 – Este envelope deverá estar sem fechamento e sem rubrica, não podendo conter nenhuma identificação externa ou interna em seu conteúdo, nem marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante ou ainda não poderá estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

07.01.02 - **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA)** – neste envelope deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária (via identificada).

07.01.02.01 – Este envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA)
Razão Social e CNPJ da Licitante
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - CPL
Prefeitura Municipal de Limoeiro

07.01.02.02 – O envelope nº 02 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

07.01.02.03 – O envelope nº 02 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste no Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada (envelope nº 01) e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do envelope nº 02.

07.01.03 - **ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO** – neste envelope deverá estar acondicionada a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

07.01.03.01 – Este envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 03
PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.
Razão Social e CNPJ da Licitante
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - CPL
Prefeitura Municipal de Limoeiro

07.01.03.02 – O envelope nº 03 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

07.01.03.03 – O envelope nº 03 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste no Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada (envelope nº 01) e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do envelope nº 02.

07.01.04 - **ENVELOPE Nº 04: PROPOSTA DE PREÇOS** – neste envelope deverá estar acondicionada a Proposta de Preços da licitante.

07.01.04.01 – Este envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:



ENVELOPE Nº 04

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social e CNPJ da Licitante

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - CPL

Prefeitura Municipal de Limoeiro

07.01.04.02 - O envelope nº 04 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

07.01.05 - **ENVELOPE Nº 05: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - neste envelope deverá estar acondicionada a Documentação de Habilitação da licitante.

07.01.05.01 - Este envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 05

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Razão Social e CNPJ da Licitante

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - CPL

Prefeitura Municipal de Limoeiro

07.01.05.02 - O envelope nº 05 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

07.01.05.03 - O envelope nº 05 só será entregue pela licitante que tiver sido classificada no julgamento final das propostas, devendo entregá-lo no dia, hora e local estipulados pela Comissão Permanente de Licitação

- CPL II.

08.00 - PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nº 01, 02 e 03)

08.01 - A proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no Briefing, e de um conjunto de informações referentes ao licitante.

08.02 - A Proposta Técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação do licitante para a execução do objeto desta licitação. A não apresentação de qualquer documento exigido no Edital ensejará a desclassificação da Proposta.

08.03 - A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, devendo ser acondicionada em 03 (três) envelopes distintos.

08.04 - A licitante deverá elaborar a sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
I - Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico Estratégia de Comunicação Publicitária Ideia Criativa Estratégia de Mídia e Não Mídia
II - Capacidade de Atendimento	



III – Repertório	
IV - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

08.05 – Quesitos:

08.05.01 - O **Plano de Comunicação Publicitária** – deverá ser constituído por caderno específico composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, elaborado com base no Briefing (Anexo III) e nas orientações deste Edital, observadas especialmente as seguintes disposições:

- a) Formatação realizada;
- b) Elaboração em 02 (duas) vias, quais sejam:
 - b.1) **Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada.**
 - b.1.1) Será vedada a aposição, a qualquer parte da VIA NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do envelope da via identificada;
 - b.1.2) O envelope destinado à apresentação da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado e fornecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
 - b.1.3) O envelope padronizado com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL se não apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.
 - b.2) **Plano de Comunicação - via identificada.**
 - b.2.1) A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças e/ou materiais referentes à ideia criativa. Deverá conter a identificação da licitante, assim como data e assinatura na última página e rubrica nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

08.05.02 – Subquesitos do Plano de Comunicação Publicitária:

08.05.02.01- **Raciocínio Básico:** composto de um texto, gráfico e/ou tabela em que a licitante demonstrará sua compreensão sobre as ações de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Limoeiro, o desafio de comunicação e os objetivos, geral e específicos, de comunicação expressos no Briefing (Anexo III) deste Edital.

08.05.02.02 - **Estratégia de Comunicação Publicitária:** constituída de texto, gráfico e/ou tabela em que a licitante apresentará as linhas gerais de sua proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos gerais e específicos de comunicação relacionados a esse desafio expresso no Briefing (Anexo III) compreendendo:

- a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu Raciocínio Básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

08.05.02.03 - **Ideia Criativa:** apresentação pela licitante de campanha publicitária, conforme Briefing (Anexo III), observadas as seguintes disposições:

- a) Apresentar relação de todas as peças e/ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto, com comentários sobre cada peça e/ou material;
- b) Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária;

08.05.02.03.01 – Os comentários estão circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e/ou material.



08.05.02.03.02 – Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e/ou material superior ao que pode ser apresentado “fisicamente”, deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e/ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

08.05.02.03.03 – Os exemplos de peças e/ou material:

- a) Estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou características da peça e/ou material;
- b) Podem ser apresentados sob a forma de:
 - b.1) Roteiro, leiaute e/ou story-board impressos, para qualquer meio;
 - b.2) Protótipo ou „mostro“, para rádio e internet;
 - b.3) Story-board animado ou animatic, para TV e cinema;
- c) Só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

08.05.02.03.04 – Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

08.05.02.03.05 – Cada peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, „monstro“ internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica.

08.05.02.03.06 – Os storyboard animados ou animatics e os protótipos ou „monstros“ deverão ser apresentados em CD, CD-ROM, DVD-ROM, executáveis em computadores e acondicionados em caixas de acrílico transparente sem qualquer identificação, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia produzida. Os Protótipos ou „monstros“, para internet poderão ser produzidos em pdf, jpg, HTML, mpeg.

08.05.02.03.07 – As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e/ou *passe-partout*, observado que devem-se adequar-se às dimensões do envelope nº 01. Peças que não se ajustem às dimensões do envelope nº 01 podem ser dobradas.

08.05.02.03.08 – Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas „fisicamente“, até o limite definitivo, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) Cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;
- c) Peça sequencial para qualquer meio – a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers, entre outros – será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) Um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) Um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) Um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- g) Um *hotsite* cuja página de abertura e/ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça.

08.05.02.03.09 – Na apresentação de proposta de *hotsite* não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

08.05.02.04 – **Estratégia de Mídia e não Mídia:** deverá ser desenvolvida por meio de textos, tabelas, gráficos e/ou planilhas constituída de:

- a) Justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida pela licitante e em função da verba referencial indicada no Briefing (Anexo III);
- b) Simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e/ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

08.05.02.04.01 – Todas as peças e material que integrarem a relação deverão constar dessa simulação.

08.05.02.04.02 – Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000

CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



- a) Período de distribuição das peças e/ou material;
- b) Quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) Valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) Quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;
- f) Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia;
- g) Valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia.

08.05.02.04.03 – A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

- a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;
- b) Deve ser desconsiderado o repasse da parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65;
- c) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

08.05.02.04.04 – Consideram-se Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

– Formação do Plano de Comunicação Publicitária:

08.05.02.05.01 – O caderno específico que compõe o Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA deverá observar a seguinte formatação:

- a) Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda;
- b) Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75gr/m² a 90gr/m², ambas em branco;
- c) Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75gr/m² a 90gr/m², orientação retrato;
- d) Espaçamento de 3cm, nas margens direita e esquerda, superior e inferior conforme editor de textos, a partir da borda;
- e) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) Espaçamento “simples” entre linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) Alinhamento justificado no texto;
- h) Texto e numeração de páginas em fonte “arial”, estilo “normal”, cor “automático”, tamanho “12 pontos”;
- i) Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, no canto inferior direito, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos.

08.05.02.05.02 – Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças e/ou material prevista no subitem de Ideia Criativa estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos subquestos.

08.05.02.05.03 – Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

08.05.02.05.04 – Os exemplos de peças e/ou materiais integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente (soltas) do caderno e adequados às dimensões do envelope nº 01.

08.05.02.05.05 – As tabelas e gráficos integrantes dos subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão:

- a) Ser editados em cores;
- b) Ter seu conteúdo editado com a fonte “arial”, estilo “normal”, cor “automático”, tamanho “10 pontos”;
- c) Ser apresentado em papel A3 dobrado, que será considerado 02 (duas) páginas.

08.05.02.05.06 – As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia



poderão:

- a) Ser editado em cores;
- b) Ter fontes e tamanhos de fonte e formatos (horizontal ou vertical) habitualmente utilizados nesses documentos, não sendo exigida formatação de margem específica;
- c) Ser apresentados em papel A3 dobrado;

08.05.02.05.07 - O Plano de Comunicação Publicitária - VIA IDENTIFICADA, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, sem os exemplos de peças e/ou material da Ideia Criativa, com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

08.05.02.06 - A **Capacidade de Atendimento**. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

08.05.02.06.01 - Qualquer página com os documentos e informações poderá ser editada em papel A3 dobrado.

08.05.02.06.02 - Os documentos e informações e o caderno específico não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do envelope nº 2.

08.05.02.06.03 - Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

08.05.02.06.04 - A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a) Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do Contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do Contrato;
- d) A sistemática de atendimento com indicação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Limoeiro, sem ônus adicionais, na vigência do Contrato.

08.05.02.07 - O **Repertório** é composto de um conjunto de trabalhos produzidos e veiculados pela licitante, sob forma de peças publicitárias com as respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver e que comprove a experiência da licitante na prestação de serviços de propaganda e publicidade. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

08.05.02.07.01 - Qualquer página com os documentos e informações poderá ser editada em papel A3 dobrado.

08.05.02.07.02 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do envelope nº 2.

08.05.02.07.03 – Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

08.05.02.07.04 – O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

08.05.02.07.05 – A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

08.05.02.07.06 – As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01/01/2016.

08.05.02.07.07 – Peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.

08.05.02.07.08 – As peças gráficas poderão integrar o caderno, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

08.05.02.07.09 – Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

08.05.02.07.10 – Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista.

08.05.02.07.11 – Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

08.05.02.07.12 – As peças e ou material **não** podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro.

08.05.02.08 – **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** a licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

08.05.02.08.01 – Qualquer página com os documentos e informações poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

08.05.02.08.02 – Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente **não** poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do envelope nº 2.

08.05.02.08.03 – A licitante deverá apresentar **2 (dois)** Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

08.05.02.08.04 – As propostas devem ter sido implementadas a partir de 01/01/2016.

08.05.02.08.05 – Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista.



08.05.02.08.06 – Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e **não** podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pela Prefeitura Municipal de Limoeiro anteriormente.

08.05.02.08.07 – A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

08.05.02.08.08 – É permitida a inclusão de **até 5 (cinco)** peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

- a) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;
- b) As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 08.05.02.08, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;
- c) Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

08.05.02.08.09 – Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

09.00 – PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 04)

09.01 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada, preferencialmente, em 02 (duas) vias, devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, digitada em papel timbrado da licitante, datada e assinada por representante legal da licitante, na última folha, e rubricada nas demais.

09.02 – A Proposta de Preços deverá conter:

09.02.01 – **Itens sujeitos a valoração**, contendo as informações constantes no modelo fornecido Anexo VI deste Edital, indicando os percentuais em algarismos e por extenso, com os seguintes dados:

- a) **Percentual de desconto** a ser concedido à Prefeitura Municipal de Limoeiro, sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do SINAPRO/PE - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco;
- b) **Honorários (em percentual)** de até 15% (quinze por cento), a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Limoeiro, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da Contratada.

09.02.02 – Política de negociação:

- a) De preços e condições de pagamentos junto aos fornecedores e veículos, especialmente em relação a descontos.
- b) De preços a serem pagos pela licitante a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças publicitárias por novos períodos a serem pactuados.
- c) De preços a serem pagos pela licitante a autores de obras artísticas preexistentes, aproveitadas em peças publicitárias, na reutilização dessas peças publicitárias por novos períodos a serem pactuados.

09.02.03 – Declaração assinada pelo titular da licitante ou seu procurador legalmente designado, sobre o tratamento dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo:

- a) Para os direitos de autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, trilha sonora original, arte-finalização e assemelhados), a cessão definitiva dos direitos patrimoniais de uso à Prefeitura Municipal de Limoeiro, ressalvados os direitos de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

b) Para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), o licenciamento de uso durante o prazo de duração do Contrato, com a definição de um percentual de até 30% (trinta por cento) do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso, exceto fotografias.

c) O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos.

09.02.04 - Declaração assinada pelo titular da licitante ou seu procurador legalmente designado, se comprometendo a repassar à Prefeitura Municipal de Limoeiro todas as vantagens obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços, nos termos do disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 12.232/2010.

09.02.05 - Declaração assinada pelo titular da licitante ou seu procurador legalmente designado, de que reverterá à Prefeitura Municipal de Limoeiro parcela do "desconto padrão de agência" a que fizer jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no Anexo "B" – Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia.

09.02.06 - Declaração assinada pelo titular da licitante ou seu procurador legalmente designado, de que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra e respectivos encargos sociais, tributários, seguros, transportes, fretes, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive cessão de direitos autorais. Na ausência dessa declaração, serão consideradas incluídas todas as despesas mencionadas neste subitem.

09.03 - Em caso de divergência entre dados numéricos e valores por extenso, prevalecerá esse último. Havendo erro de cálculo, o representante legal da licitante efetuará as devidas retificações, sendo considerado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL para efeito de julgamento, o valor com as retificações efetuadas.

09.04 - Os trabalhos desenvolvidos internamente pela AGÊNCIA serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco – SINAPRO/PE, aplicando-se o desconto oferecido na proposta da licitante.

10.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.01 - As propostas técnicas serão julgadas, avaliadas e classificadas pela Subcomissão Técnica, de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado definidos neste Edital, aferindo-se a nota a partir do somatório dos pontos obtidos nos quesitos técnicos constantes da proposta da licitante.

10.02 - A nota da Proposta Técnica será apurada atribuindo aos quesitos ou subquesitos, no máximo, os seguintes pontos:

I	Raciocínio Básico	
	Máximo de 15 (quinze) pontos, da seguinte forma:	
a)	Conhecimento das características gerais da Prefeitura Municipal de Limoeiro, das suas ações e serviços prestados à população do Município;	5,0 (cinco) pontos
b)	Acuidade de compreensão demonstrada em relação às necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Limoeiro;	5,0 (cinco) pontos
c)	Adequada compreensão sobre o objeto da licitação como um todo e os desafios de comunicação a serem enfrentados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro nos próximos anos.	5,0 (cinco) pontos

II	Estratégia de Comunicação
----	----------------------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**Limoeiro, terra amada 

	Máximo de 15 (quinze) pontos, da seguinte forma:	
a)	Formulação da estratégia de comunicação publicitária a ser implantada, dos quais 10,0 (dez) pontos para adequação da estratégia proposta às necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro e 5,0 (cinco) pontos para o desenvolvimento do raciocínio que conduziu à estratégia proposta.	10,0 (dez) pontos
b)	Adequação da estratégia proposta ao objeto da licitação como um todo, bem como aos desafios, resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura Municipal de Limoeiro e/ou identificadas pela licitante em seu raciocínio básico.	5,0 (cinco) pontos

III	Ideia Criativa Máximo de 20 (vinte) pontos, da seguinte forma:	
a)	Formulação do conceito da campanha simulada, dos quais: 2,0 (dois) pontos para a compreensão do tema hipotético, e 4,0 (quatro) pontos para o desenvolvimento do raciocínio que conduziu ao conceito, e 2,0 (dois) pontos para a capacidade de síntese da estratégia de comunicação publicitária.	8,0 (oito) pontos
b)	Adequação da campanha simulada como resposta aos desafios e metas explicitadas pela licitante na estratégia de comunicação publicitária.	4,0 (quatro) pontos
c)	Originalidade na combinação de seus elementos constitutivos revelada nos exemplos de peças publicitárias que se apresentarem.	8,0 (oito) pontos

IV	Estratégia de Mídia e não Mídia Máximo de 20 (vinte) pontos, da seguinte forma:	
a)	Conhecimento de hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação.	4,0 (quatro) pontos
b)	Capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da estratégia de mídia.	5,0 (cinco) pontos
c)	Estudo de distribuição da verba à disposição da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante.	5,0 (cinco) pontos
d)	Consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária disponível para a campanha simulada.	6,0 (seis) pontos

V	Capacidade de Atendimento Máximo de 10 (dez) pontos, da seguinte forma:	
a)	Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a adequação das instalações, da infra-estrutura, dos recursos materiais, pesquisas e informações disponibilizadas, da quantidade e qualificação dos profissionais nos diferentes setores da licitante colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Limoeiro.	5,0 (cinco) pontos
b)	Sistemática de atendimento, com clara indicação das obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, incluindo prazos a serem observados desde o momento da solicitação dos serviços até sua criação, produção e veiculação.	5,0 (cinco) pontos

VI	Repertório Máximo de 10 (dez) pontos, da seguinte forma:	
----	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

a)	Capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção, pertinência, clareza, qualidade de execução e acabamento.	10,0 (dez) pontos
----	---	-------------------

VII	Relato de Soluções de Problemas de Comunicação Máximo de 10 (dez) pontos, da seguinte forma:	
a)	Evidência de planejamento publicitário	2,5 (dois e meio) pontos
b)	Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução	2,5 (dois e meio) pontos
c)	Relevância dos resultados apresentados	2,5 (dois e meio) pontos
d)	Concatenação lógica da exposição	2,5 (dois e meio) pontos

10.03 – Para efeito de atribuição das notas, serão considerados como notas máximas os números de pontos indicados em cada quesito relacionado nos subitens anteriores.

10.04 – A nota será atribuída partindo de uma escala de **0,0 (zero vírgula zero) ponto** até a quantidade de pontos indicada em cada quesito, efetuando-se os cálculos com, no máximo, duas casas decimais.

10.04.01 – Para efeito de aferição da nota de cada quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica utilizarão como pontuação 5 (cinco) NÍVEIS DE NOTAS, de acordo com a seguinte escala referente à nota máxima de cada quesito ou subquesito e adotando as referências na tabela a seguir:

Não abordado ou Erroneamente abordado – 0% da nota máxima
Insuficientemente abordado – 30% da nota máxima
Parcialmente abordado – 50% da nota máxima
Satisfatoriamente abordado – 70% da nota máxima
Plenamente abordado – 100% da nota máxima

10.04.02 – Para fins de aferição dos níveis anteriormente descritos a Subcomissão Técnica deverá observar as seguintes ponderações:

Referência	Nota	Detalhamento
Não abordado ou Erroneamente abordado	0% da nota máxima	No subitem específico, observando as normativas construtivas propostas neste Edital, o texto da licitante não atende aos elementos presentes no Briefing do Edital ou demais critérios editalícios, não versando sobre o tema solicitado ou contém erros grosseiros, seja na abordagem solicitada para a campanha, seja para os elementos destacados para análise do item/subitem de avaliação.
Insuficientemente abordado	30% da nota máxima	No subitem específico, observando as normativas construtivas propostas em edital, o texto da licitante atende de forma muito elementar aos elementos presentes no briefing do Edital ou não alcançou a qualidade mínima necessária. O texto revela conteúdo fraco, medíocre, insatisfatório, entretanto, guarda alguma relação com o item na
		proposta técnica considerando o tema solicitado ou abordagem de campanha, dentro do item/subitem de avaliação.
Parcialmente abordado	50% da nota máxima	No subitem específico, observando as normativas construtivas propostas em edital, o texto da licitante contempla apenas alguns dos aspectos relevantes do quesito ou subquesito em julgamento conforme briefing e critérios estabelecidos no Edital, atendendo a normativa



		técnica com omissões relevantes, mas sem desvios do solicitado no instrumento editalício do certame.
Satisfatoriamente abordado	70% da nota máxima	Quando a proposta contempla os principais aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento conforme o briefing e critérios estabelecidos no Edital para o aspecto a ser avaliado, com pequenos e não relevantes desvios do solicitado.
Plenamente abordado	100% da nota máxima	Quando a proposta contempla integral e exatamente os aspectos do quesito ou subquesito em julgamento conforme o briefing e critérios estabelecidos no Edital para o aspecto a ser avaliado, com pequenos e não relevantes desvios do solicitado.

10.05 – A nota de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Subcomissão Técnica que emitirá relatório com atribuição de notas às propostas, constando ainda a respectiva justificativa escrita das razões que fundamentaram tais pontuações em cada caso, de acordo com os incisos III, IV, V e VI do § 4º do art. 11 da Lei nº 12.232/2010.

10.06 – As propostas técnicas serão classificadas pela ordem decrescente de pontuação, considerando o somatório de pontos atribuídos aos quesitos, limitado ao total máximo de 100 (cem) pontos, respeitado o mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

10.07 – A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

10.07.01 – Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

10.08 – Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- a) não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- c) obtiver pontuação 0,00 (zero) em quaisquer dos quesitos ou subquesitos;
- d) deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o que foi exigido.

10.09 – Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste Edital, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação da licitante antes da abertura do invólucro da via IDENTIFICADA do PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA.

10.10 – Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas, nesta fase, serão consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos subquesitos Ideia Criativa, Estratégia de Comunicação Publicitária, Estratégia de Mídia e Não Mídia e nos quesitos Capacidade de Atendimento, Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e Repertório.

10.10.01 – Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para o qual serão convidadas todas as licitantes.



11.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.01 – As Propostas de Preços serão julgadas, avaliadas e classificadas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado definido neste Edital, aferindo-se a nota de acordo com os critérios estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	DESCONTO e HONORÁRIO	NOTA
01	Desconto (em percentual) a ser concedido à Prefeitura Municipal de Limoeiro sobre os custos internos, baseados na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco – SINAPRO/PE. Percentual mínimo: 30%	- Desconto igual a 30,0% Nota = 0,00 - Desconto igual ou superior a 30,0%: Nota = (0,6 x Desconto) + 10 Nota máxima: 60 pontos
02	Honorários (em percentual) a serem cobrados à Prefeitura Municipal de Limoeiro, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada. Percentual máximo: 10%	- Honorário igual a 10%: Nota = 0,00 - Honorário inferior a 10% Nota = 5,0 x (15 - honorário) Nota máxima: 40 pontos

11.02 – A nota da Proposta de Preços será obtida mediante o somatório das notas dos itens 01 e 02 da tabela constante do subitem acima, sendo considerada como Proposta de **menor preço** aquela que obtiver o maior somatório das notas de preços dos itens 01 e 02 da tabela em referência;

11.03 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que deixarem de apresentar documentos ou apresentá-los em desacordo com as normas deste Edital, bem como as que apresentem preços manifestamente inexequíveis, observado o disposto art.48 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

11.04 – Não serão admitidas Propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado, observado o disposto no § 3º do art.44 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.00 – JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

12.01 – A classificação das propostas será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preços, de acordo com os pesos estabelecidos neste Edital, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Nota final = (Nota técnica x **0,60**) + (Nota de preços x **0,40**)

12.02 – A classificação das Propostas será feita em ordem decrescente considerando os valores das Notas Finais.

12.03 – No caso de empate, a Comissão Permanente de Licitação – CPL procederá ao sorteio, em sessão pública, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13.00 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 05

13.01 – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação – CPL pela licitante classificada no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.



13.02 – A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os documentos de habilitação na referida sessão será alijada do certame.

13.03 – Para fins de habilitação a esta Concorrência, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

13.04 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

13.04.01 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

13.04.02 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.04.03 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

13.04.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.05 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

13.05.01 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome, CNPJ, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;
- b) Objeto do contrato (tipo de serviços e prazos contratuais);
- c) Afirmação de que a empresa prestou ou está prestando serviços corretamente, atendendo a todas as condições contratuais.

13.05.02 – Cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), de que trata § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232 de 29/04/2010.

13.06 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

13.06.01. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de pseudodomicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que o licitante está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

13.06.01.01. Caso a certidão acima contenha ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos, a licitante deverá também apresentar a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos), do Tribunal de Justiça do Estado, da sede da pessoa jurídica.

13.06.01.02. As empresas sediadas em Pernambuco, além da apresentação da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, também deverão apresentar a "CERTIDÃO DE LICITAÇÃO" (1º Grau de Jurisdição) emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do site www.tjpe.jus.br, conforme determina a Instrução Normativa do TJPE, nº 07 de 20/06/2015.

13.06.02. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.06.02.01. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.06.02.02. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o referido balanço, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

13.06.02.03. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

13.06.03. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.07 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.07.01 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.07.02 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

13.07.03 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

13.07.04 – Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.07.05 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.08 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

13.08.01 – Declaração que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor nos termos dos modelos em anexo (**Anexo IV**), conforme Decreto nº 4.358/02.

13.09 – Declaração relativa ao Cumprimento do disposto na Súmula Vinculante 13/STF de 21 de agosto de 2008:

13.09.01 – Declaração de Nepotismo, nos termos dos modelos em anexo (Anexo VI).

13.10 – Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso



estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

13.11 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

13.12 - Os documentos exigidos nos subitens 13.04 a 13.09 deste Edital deverão ser apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com o subitem 13.16 deste Edital.

13.13 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

13.14 - A documentação para habilitação (item 13.00 deste Edital) deverá ser apresentada preferencialmente autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

13.15 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

13.16 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

13.16.01 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

14.00 - SUBCOMISSÃO TÉCNICA

14.01 - Esta Concorrência será processada e julgada por Comissão Permanente de Licitação - CPL, na forma prevista neste Edital.

14.02 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing e/ou que atuem em uma dessas áreas.

14.02.01 - Um dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Limoeiro.

14.03 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro.

14.03.01 - A relação dos nomes referidos no subitem 14.03 deste Edital será publicada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

14.03.02 - O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Prefeitura Municipal de Limoeiro, nos termos dos subitens 14.02.01 e 14.03 deste Edital.

14.03.03 - A relação prevista no subitem 14.03 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Limoeiro.



14.03.04 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 14.03, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação - CPL de justificativa para a exclusão.

14.03.05 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

14.03.06 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 14.

14.03.06.01 - Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 14.03.

14.03.06.02 - Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

14.03.07 - A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 14.03.01 deste Edital e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

15.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

15.01 - Serão realizadas **04 (quatro) sessões públicas**, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL e pelos representantes das licitantes presentes.

15.02 - A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 06.00 deste Edital.

15.03 - Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

15.04 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão no interesse do Município de Limoeiro, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência.

15.05 - **Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.**

15.06 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

Primeira Sessão:

15.07 - A Primeira Sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio dos documentos exigidos no item 06.00 deste Edital;
- b) receber os envelopes nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04;
- c) conferir se esses envelopes estão em conformidade com as disposições deste Edital.



15.08 - O envelope nº 01, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL se não:

- a) estiver identificado;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do envelope nº 02;
- c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do envelope nº 02.

15.09 - Se ocorrer algumas das hipóteses supramencionadas, a Comissão Permanente de Licitação – CPL não receberá o envelope nº 01, o que também impedirá de receber os demais envelopes da mesma licitante.

15.10 - A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os envelopes nº 02 e nº 04, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e separá-los dos envelopes nº 01 e nº 03;
- b) retirar e rubricar o conteúdo dos envelopes nº 01;
- c) abrir o envelope nº 03 e rubricar o seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os envelopes nº 01 e nº 03;
- e) informar que, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, as licitantes serão convocadas para a próxima sessão, quando haverá a divulgação do julgamento das Propostas Técnicas.

15.11 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL antes de retirar e rubricar o conteúdo do envelope nº 01, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

15.12 - Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos envelopes nº 01 e 03, a Comissão Permanente de Licitação – CPL e/ou representantes das licitantes constatarem ocorrências que possibilitem, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação – CPL desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

15.13 - Finalizada a Primeira Sessão, a Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminhará os ENVELOPES de nº 01, com as VIAS NÃO IDENTIFICADAS do Plano de Comunicação Publicitária à Subcomissão Técnica que efetuará os seguintes procedimentos:

15.13.01 - Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

15.13.02 - Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação – CPL, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

15.14 - Uma vez recebida a ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminhará os ENVELOPES de nº 03, com a CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, O REPERTÓRIO E OS RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO à Subcomissão Técnica, que efetuará os seguintes procedimentos:

15.14.01 - Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

15.14.02 - Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação – CPL, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.



15.15 - As planilhas de pontuações previstas nos subitens 15.13.02 e 15.14.02 conterão, respectivamente, as **pontuações** de cada membro **para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária** de cada licitante e as **pontuações** de cada membro **para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** de cada licitante.

15.16 - Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste Edital, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do envelope nº 02 (VIA IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária)

Segunda Sessão:

15.17 - Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (envelopes de nº 01 e nº 03), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as licitantes, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os ENVELOPES de nº 02;
- c) cotejar as vias não identificadas (envelope nº 01) com as vias identificadas (envelope nº 02) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- f) Executar o sorteio, quando for o caso;
- g) Se todos os representantes das proponentes estiverem presentes à sessão e de acordo com o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, podem registrar em ata a renúncia de recurso, decaindo assim, o prazo recursal. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação - CPL dará continuidade aos procedimentos de licitação, de acordo com o previsto nos subitens seguintes;
- h) Caso não estiverem presentes à sessão todos os representantes das proponentes ou não haja unanimidade de renúncia de recurso contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL informará que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, com a indicação dos proponentes desclassificados e dos classificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação, para interposição de recurso, conforme disposto na alínea "b" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

15.18 - Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL .

Terceira Sessão:

15.19- Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua renúncia ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as licitantes, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os ENVELOPES de nº 04, com a Proposta de Preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos envelopes de nº 04;



- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) tendo sido julgadas as Propostas de Preços, o Julgamento Final das Propostas será feito de acordo com **Nota Final** alcançada, sendo a classificação das propostas em ordem decrescente das referidas notas, conforme critério de julgamento estabelecido neste edital: média ponderada entre as notas da Proposta Técnica e de Preço.
- f) no caso de empate, a Comissão Permanente de Licitação – CPL procederá ao sorteio, em sessão pública, nos termos do §2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;
- g) se todos os representantes das proponentes estiverem presentes à sessão e de acordo com o resultado do julgamento das Propostas de Preços, podem registrar em ata a renúncia de recurso, decaindo assim, o prazo recursal. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação – CPL dará continuidade aos procedimentos de licitação, de acordo com o previsto nos subitens seguintes.
- h) caso não estiverem presentes à sessão todos os representantes das proponentes ou não haja unanimidade de renúncia de recurso contra o resultado do julgamento das Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação – CPL informará que o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação, para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

Quarta Sessão:

15.20 – Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua renúncia ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação – CPL convocará as licitantes, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir os ENVELOPES de nº 05 das licitantes classificadas, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos envelopes nº 05;
- e) informar o resultado de Habilitação e declarar as licitantes vencedoras;
- f) Se todos os representantes das licitantes estiverem presentes à sessão e de acordo com o RESULTADO FINAL, podem registrar em ata a renúncia de recurso, decaindo assim, o prazo recursal. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação – CPL publicará no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco o resultado final da licitação com o nome da licitante vencedora.
- g) Caso não estiverem presentes à sessão todos os representantes das licitantes ou não haja unanimidade de renúncia de recurso contra o resultado de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL informará que o RESULTADO DE HABILITAÇÃO e RESULTADO FINAL serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, com a indicação dos proponentes HABILITADOS e INABILITADOS, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação, para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “a” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- h) Quando julgado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e, caso tenha(m) sido julgado(s) PROCEDENTE(S), será publicado também o novo RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO com o nome da licitante vencedora.

15.21 - Após exame das Propostas de Preços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, a classificação das Propostas será feita de acordo com a **média ponderada** das valorizações das Propostas Técnica e de Preço, **de acordo com os pesos preestabelecidos neste Edital**.

15.22- Uma vez habilitada, a licitante com a proposta classificada no **primeiro lugar**, com a maior nota final, será considerada vencedora do certame.



15.23 - No caso de empate, a Comissão Permanente de Licitação – CPL procederá o sorteio, em sessão pública, nos termos do §2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

15.24 - A abertura dos envelopes de propostas e habilitação ocorrerá sempre em sessão pública, com a devida divulgação; porém o seu exame poderá ocorrer em sessão pública ou em sessão privativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL .

15.25 - Todas as propostas e documentos de habilitação serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e pelos representantes das licitantes presentes na sessão.

15.26 - A publicação dos resultados de Julgamento de Propostas Técnicas, Propostas de Preços e de Documentos de Habilitação será efetuada na imprensa oficial, salvo se presentes todos os licitantes no ato em que foi adotada a decisão quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, sendo registrada em ata, conforme prevê o § 1º do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15.27 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá marcar data de reunião especificamente para divulgação de resultados de julgamento de propostas e de habilitação, solicitando o comparecimento de todas as licitantes, a fim de agilizar o processo, com abreviação dos prazos de recursos.

16.00 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.01 - Dos atos da Administração decorrentes desta licitação poderão ser interpostos recursos administrativos, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16.02 - As razões dos recursos serão dirigidas à autoridade competente, e deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação – CPL , situada na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE, no horário de 8:00 horas às 14:00 horas.

16.03 - Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

16.04 - Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) a autoridade superior, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

16.05 - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

16.06 - Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta Concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL .

16.07 - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação – CPL motivadamente e se houver interesse para a Prefeitura Municipal de Limoeiro atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

17.00 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.01 - Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), o resultado da licitação será submetido ao Prefeito do Município de Limoeiro para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

17.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do **Anexo I**, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.



17.03 – Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital, fica facultado ao Município de Limoeiro convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Limoeiro e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Limoeiro será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

18.02 – O Contrato para execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a juízo do Município de Limoeiro, mediante Termo Aditivo acordado entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

18.03 – As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

19.00 – RECEBIMENTO DO OBJETO

19.01 – Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo esse não superior a 90 (noventa) dias.

19.02 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução dos serviços dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

20.00 – RESCISÃO CONTRATUAL

20.01 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.02 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

20.03 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

20.04 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



21.00 – PAGAMENTO DAS FATURAS

21.01 – O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente no prazo de até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços realizados, devidamente autorizados e atestados pela autoridade competente.

21.02 - Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada da seguinte forma:

a) valor de CUSTOS INTERNOS, baseado na tabela de preços do SINAPRO/PE - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, já abatido o percentual de desconto sobre os valores da referida tabela, conforme ofertado em sua proposta de preços;

b) Honorários (em percentual), conforme constante na proposta, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Limoeiro, incidente sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da Contratada;

21.03 – A Contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência, quando da utilização, pelo Contratante, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao Contrato.

21.04 – Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com “desconto de agência” não incidirão os honorários sobre os serviços e suprimentos externos contratados.

21.05 – A Contratada reverterá ao Contratante, parcela do “desconto padrão de agência” a que fizer jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no ANEXO “B” – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia.

21.07 – Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os tributos que forem adicionados aos preços desses serviços.

21.08 – Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pelo Contratante a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de no máximo 30% (por cento).

21.09 – Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças publicitárias a ser pago pelo Contratante aos detentores desses direitos será de no máximo 20% (por cento).

21.10 – A Contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência, quando da utilização das artes produzidas pela Contratante.

21.11 – Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

21.11.1 – Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

21.12 – As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

21.12.1 – As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores



e de cada meio de divulgação.

22.00 - PENALIDADES

22.01 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada, em qualquer caso, ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Limoeiro, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.02 - Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

22.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

22.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

22.04.01 - advertência por escrito;

22.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Limoeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

22.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 22.01 e 22.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 22.04.02 e 22.04.03 deste Edital, seguida da comunicação à toda Administração direta da Prefeitura Municipal de Limoeiro.

22.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada a mesma o contraditório e a ampla defesa.

23.00 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

23.01 - As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos e/ou informações acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00hs às 14:00hs. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

23.02 - Qualquer solicitação de esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 23.01 deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL não se responsabilizará em respondê-las.

23.03 - As licitantes não devem utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (envelope nº 01), a identificação das suas Propostas perante a Subcomissão Técnica.

23.04 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL dará conhecimento das perguntas e respostas às demais licitantes que retirarem este Edital, sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante.



24.00 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.01 – Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao recebimento das Propostas Técnica e de Preços, de segunda à sexta-feira, de 08:00hs às 14:00hs, na Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE, a qual deverá ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

24.02 – Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preço, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior.

24.03 – Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista.

24.04 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.05 – A apresentação de impugnação após o prazo estipulado nos subitens 24.01 e 24.02 deste Edital implica o seu recebimento como mera informação.

25.00 – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.01 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação – CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

25.02 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do envelope nº 02.

25.03 – Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Limoeiro.

25.04 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá, no interesse da Prefeitura Municipal de Limoeiro, relevar omissões puramente formais nas Propostas e Documentos apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

25.05 – Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Limoeiro comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

25.06 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do Contrato.

25.07 – A Contratada reconhece o direito do Município de Limoeiro de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

25.08 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Limoeiro ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Limoeiro de todas e quaisquer reclamações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

25.09 - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas, em site da Prefeitura Municipal de Limoeiro, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

25.09.01 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e cada meio de divulgação.

25.10 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação de outra agência de propaganda para a execução dos serviços que são objeto do presente certame.

25.11 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Prefeito de Limoeiro, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

25.12 - A presente licitação, a juízo do Município de Limoeiro, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

25.13 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Central de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08h00 às 14h00. No caso de retirada do Edital, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD-ROM ou pendrive, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia. Poderá também ser solicitado por email: limoeiro.cpl@gmail.com

Limoeiro, 21 de setembro de 2023.

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Prefeito



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ____/2023.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E A EMPRESA ____.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como Contratante, o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXX, XXXXX, Limoeiro /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado, pelo Prefeito o Sr. _____, brasileiro, _____, inscrita no CPF/MF nº _____, e no RG sob o nº _____, residente à Rua _____, e como CONTRATADA, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, representada pelo Sr.(a) _____ (dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório nº 048/2023, realizado sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº 002/2023, do tipo " técnica e preço", nos termos da Lei nº 12.232, de 29/04/2010, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e da Lei nº 4.680, de 18/06/1965, e ainda do Decreto nº 57.690, de 01/02/1966, e do Decreto nº 4.563, de 31/12/2002, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à Concorrência e à proposta, rege-se pela Lei nº 12.232, de 29/04/2010, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e da Lei nº 4.680, de 18/06/1965, e ainda do Decreto nº 57.690, de 01/02/1966, e do Decreto nº 4.563, de 31/12/2002, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente acordo a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e à distribuição de publicidade na divulgação das ações do Contratante, bem como orientação social, educativa e informativa aos munícipes de Limoeiro.

2.1.1. Também integram o objeto deste instrumento, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados à execução do Contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

2.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea "a" do subitem anterior terão a finalidade específica de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Contratante, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000

CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.3. É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 2.1.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.4. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem anterior o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.1.5. A Contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

2.1.6. A Contratada atuará por ordem e conta do Contratante, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e de mais meios de divulgação para a compra de tempo e/ou espaços publicitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo para execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observado o disposto no inc. II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3.2. O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Edital são provenientes do Orçamento Geral do Município, exercício 2023, através da Secretaria de Comunicação, na seguinte classificação orçamentária:

Projeto Atividade: 04.1220.0212.208.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39

4.1.1. Se o Contratante optar pela prorrogação deste Contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.1.2. O Contratante se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global máximo estimado para execução dos serviços deste Edital é de **R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)**, analisando as necessidades de divulgação de ações e atividades educativas.

5.1.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços realizados, devidamente autorizados e atestados pela autoridade competente.

5.1.2. Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada e ressarcida da seguinte forma:



a) Valor de CUSTOS INTERNOS, baseado na tabela de preços do SINAPRO/PE - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, já abatido o percentual de desconto sobre os valores da referida tabela, conforme ofertado em sua proposta de preços;

b) Honorários (em percentual), conforme constante na proposta, a serem cobrados ao Contratado, incidente sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da Contratada;

5.1.3. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela Contratada.

5.1.4. A Contratada se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco – SINAPRO e com os preços correspondentes a serem cobrados do Contratante, conforme previsto na alínea “a” do item 5.1.2, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

5.1.5. A Contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência, quando da utilização, pelo Contratante, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao Contrato.

5.1.6. Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com “desconto de agência” não incidirão os honorários sobre os serviços e suprimentos contratados.

5.1.7. A Contratada reverterá ao Contratante, parcela do “desconto padrão de agência” a que fizer jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no ANEXO “B” – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia.

5.1.8. Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os tributos que forem adicionados aos preços desses serviços.

5.1.9. A soma da remuneração dos custos internos e dos honorários incidentes sobre serviços de terceiros, não pode ser igual ou superior ao valor de repasse (2%) sobre o valor do investimento em mídia.

5.1.10. Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pelo Contratante a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de no máximo 20% (por cento).

5.1.11. Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças publicitárias a ser pago pelo Contratante aos detentores desses direitos será de no máximo 30% (por cento).

5.1.12. A Contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência, quando da utilização das artes produzidas pela Contratante.

5.1.13. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

5.1.13.1. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

5.1.14. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.



5.1.14.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados, conforme venham a ser solicitados pelo Contratante, devendo ser entregues na Secretaria de Comunicação, no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, a contar da emissão da mesma.

6.1.1. Todo serviço a ser prestado pela Contratada deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação do Contratante gerará a expedição da Ordem de Execução dos Serviços (Autorização de Produção/Veiculação), onde constarão às especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo ser orçado, o valor de cada um dos serviços em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil.

6.1.2. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores.

6.1.3. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo Contratante poderão fornecer à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

6.1.4. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no subitem anterior exigirá sempre a apresentação, pela Contratada ao Contratante, de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

a) No caso acima mencionado, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecimentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do Contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato.

b) O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412/18, está dispensado do procedimento previsto no subitem acima.

6.1.5. A Contratada deverá, durante o período de no mínimo 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

6.1.6. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços, inclusive fotos, ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo para o Contratante, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para a comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

7.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Quarta, a Contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

8.1. A Contratada cede ao Contratante os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

I – O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000

CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



Quinta e Nona deste Contrato.

II – O Contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, após o término deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada, seus empregados, prepostos ou fornecedores, observado quanto a estes, o disposto no inciso abaixo.

III – A juízo do Contratante, as peças criadas pela Contratada poderão ser reutilizadas por outros órgãos integrantes da estrutura direta e indireta do Município ou apoiadas pelo Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou ao Contratante qualquer ônus perante a Contratada.

IV – Caberá a esses órgãos, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

V – Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo Contratante.

VI – A Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo Contratante em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos incisos VII a XI.

VII – Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo Contratante em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 30% (por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

VIII – O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

IX – Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo Contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 20% (por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

X – O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

XI – Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos incisos VII e IX, o valor a ser pago pelo Contratante será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.

XII – Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

XIII – A Contratada se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

XIV – A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:



- a) Que o Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betacam e em DVD.
- b) A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao Contratante, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

XV - O Contratante poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Público. Nesses casos, quando couber, a Contratada ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a Contratada obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis resultantes da execução do Contrato, no que lhe for afeto.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

III - Operar com organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

IV - Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Concorrência nº 002/2023, que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Contratante.

V - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao Contratante as vantagens obtidas.

VI - Pertencem ao Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da Contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

VII - O disposto no inciso VI não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à Contratada, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

VIII - O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao Contratante, caso este venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

IX - A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

X - O desrespeito ao disposto no inciso IX constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da Contratada e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

XI - Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos incisos VII e IX da Cláusula Oitava no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias do Contratante.



- XII - Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao Contratante:
- a) fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
 - b) só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pelo Contratante, aptos a fornecerem à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Contrato;
 - c) apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
 - d) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
 - e) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;
 - f) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.
- XIII - Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a Contratada coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do Contratante.
- XIV - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no inciso XIII.
- XV - O Contratante procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.
- XVI - Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a Contratada deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor deste Contrato.
- XVII - As disposições dos incisos XII ao XVI não se aplicam à compra de mídia.
- XVIII - Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, à prévia e expressa anuência do Contratante.
- XIX - A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada ou seus empregados tenham participação societária, direta ou indireta, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.
- XX - Obter a aprovação prévia do Contratante, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato.
- XXI - A Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do Contratante, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.
- XXII - Apresentar ao Contratante, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- XXIII - Apresentar ao Contratante, como alternativa ao inciso XXII, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- XXIV - O estudo de que trata o inciso XXIII deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente



programados nos esforços de comunicação do Contratante, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a Contratada.

XXV – O resultado da negociação global entre as partes prevista no inciso XXIV vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 06 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.

XXVI – Ao final do período de 06 (seis) meses, a Contratada apresentará novo estudo, que vigorará durante os 06 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.

XXVII – Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no inciso XXIII, o Contratante solicitará novo estudo à Contratada e, em decorrência, poderá realizar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

XXVIII – Encaminhar após a produção dos serviços, para constituir o acervo do Contratante, sem ônus para este:

- a) TV e Cinema: uma cópia em Betacam, uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;
- b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;
- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

XXIX – Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em Betacam com a peça de TV.

XXX – Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção deste Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no inciso XXIX.

XXXI – Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo Contratante.

XXXII – O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo Contratante e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no inciso XXVIII.

XXXIII – Entregar ao Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

XXXIV – Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

XXXV – Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada ao Contratante até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato.

XXXVI – Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o Contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

XXXVII – Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

XXVIII – Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolva o nome do



Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

XXIX – Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

XL – Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência nº 02/2023 que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

XLI – Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

XLII – Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

XLIII – Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

XLIV – Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XLV – Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

XLVI – Executar todos os Contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio Contratante.

XLVII – Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Contratante.

XLVIII – Responder perante o Contratante e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste Contrato.

XLIX – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante.

L – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

LI – Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar o Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o Contratante as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

LII – Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

LIII – A Contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços objeto deste



Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- II – Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- III – Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- IV – Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- V – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- VI – Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.1.1. A juízo do Contratante, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a Contratada apresentou na Concorrência que deu origem a este Contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

11.1. O Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

- I – Serão nomeados um Gestor titular e um substituto, para executar fiscalização deste Contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a Contratada, objetivando sua imediata correção.
- II – Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à Contratada e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela Contratada.
- III – A fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.
- IV – A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do Contratante.
- V – A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Contratante.
- VI – A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o Contratante.
- VII – A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua



responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

VIII – A ausência de comunicação por parte do Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste Contrato.

IX – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

X – A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna do Contratante e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao Contratante.

XI – Ao Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. O regime jurídico deste Contrato confere ao Contratante as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. Executado este instrumento pela Contratada, seu objeto será recebido pelo Contratante em caráter provisório ou definitivo, observadas as disposições dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei 8.666/93.

13.1.1. O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada.

13.1.2. O recebimento dar-se-á de forma definitiva, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo esse não superior a 90 (noventa) dias.

13.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução dos serviços dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado,



tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

15.1.1. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

15.1.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

15.1.3. A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos comprovado e corretamente executados.

15.1.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada, em qualquer caso, ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Limoeiro, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste acordo ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Secretaria de Comunicação do Município de Limoeiro.

16.1.1. Independentemente da cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Limoeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

16.1.2. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Limoeiro a respectiva despesa.

17.2. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas, em site da Prefeitura Municipal de Limoeiro, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

17.2.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e cada meio de divulgação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

18.2. Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

18.3. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Limoeiro, __de____de 2023.

SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
NOME - CPF/ MF

02. _____
NOME - CPF/MF



ANEXO II - BRIEFING

Esta peça tem como objetivo a contratação de serviços de publicidade e propaganda, a serem prestados por agência de publicidade e propaganda, para atender demandas da **PREFEITURA DE LIMOEIRO**. A licitante deve atender demandas da Prefeitura de Limoeiro e todas as suas secretarias municipais na produção e execução técnica de peças e projetos publicitários, criação, planejamento, acompanhamento de produção, elaboração de planos de mídia e distribuição de publicidade aos veículos, produção de peças publicitárias de apoio a eventos no âmbito do município e ou marketing promocional, planejamento e execução de pesquisas, planejamento, criação e manutenção de redes sociais. Também o uso de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios de divulgação ou sobre o resultado das campanhas realizadas. Além da criação e desenvolvimento de uma identidade visual característica com qualidade técnica e funcional, e a elaboração de formas inovadoras de comunicação.

Comunicação e Publicidade Institucional

Na gestão pública, a Publicidade Institucional refere-se a todas as ações de comunicação institucional direcionadas à informação e ao interesse da população. São todas as ações de comunicação de relevância maior para a população, que envolvem desde a prestação de contas e informações públicas até as ações em todas as áreas do governo envolvendo diretamente o poder executivo, através de suas diversas secretarias e órgãos. Funcionários públicos e colaboradores do município também são alvos importantes da comunicação institucional. A comunicação que é voltada para o servidor público municipal, é conhecida como Endomarketing, esta também se encaixa como publicidade institucional. A publicidade institucional governamental deve atingir o cidadão, o contribuinte, o usuário de serviços públicos e o público interno da administração. Considerando que cada uma das partes precisa de conceitos e direcionamentos diferentes, com soluções e tratamentos criativos específicos para levar a mensagem da forma mais eficiente. Mais do que uma obrigação democrática, divulgar os trabalhos da administração pública para a população tem a função de trazer transparência aos serviços, execuções e resultados da gestão. A sua função institucional é o foco principal da comunicação do executivo municipal, para divulgar todas as ações específicas da prefeitura e suas realizações, mas também tem o papel de realizar a promoção destes atos e a sensibilização da sua importância para a população. A eficiência da criação e envio das mensagens sugeridas pelas candidatas deve ser observado por todas as candidatas no desenvolvimento de suas campanhas e deve, sempre, ser foco da avaliação dos gestores de comunicação ao aprovar as peças desenvolvidas pelas agências para o poder público municipal.

Perfil do Município

Localizado no agreste pernambucano, Limoeiro fica a cerca de 90km do Recife, com acessos pela BR-232 e pela BR-408. Sua economia é baseada no comércio e na criação de gado. No passado, o município já foi referência no cultivo da cana-de-açúcar fornecendo para as grandes usinas da região. De acordo com dados do Censo 2020, o município possui cerca de 56 mil habitantes distribuídos numa área total de 269,970km².

Além do comércio, o Turismo tem sido um grande ativo na geração de emprego e renda para a cidade, principalmente nos festejos juninos. Limoeiro foi conhecida na região por realizar grandes festas de São João que misturam a tradição do forró pé-de-serra e os grandes nomes da música nacional.

Também tem no seu calendário de eventos a maior feira de gado da região. Promovida pela Sociedade dos Criadores de Limoeiro, a feira chega a movimentar cerca de R\$ 1 milhão por edição.

Por estes e outros grandes ativos, o município de Limoeiro se destaca como cidade polo na



região. Tenho um calendário de eventos fortes além de uma grande rede de atendimento e serviços públicos a população.

Conceito

Todas as empresas que aqui se candidatarem à contratação pela Prefeitura de Limoeiro devem ter condições de trabalhar todas as áreas da comunicação realizadas por este órgão, desde a criação de campanhas institucionais à ações de relacionamento e comunicação de utilidade pública. Sendo assim, as agências licitantes devem demonstrar uma abordagem interligada para suas atividades de comunicação e não apenas justaposição de peças e propostas. Assim, é evidente a necessidade da empresa de comunicação desenvolver desde o planejamento das ações a operacionalização destas estratégias, sempre otimizando os recursos em busca dos melhores resultados. As estratégias devem ser desenvolvidas e pensadas de forma integrada, no melhor para toda administração. As concorrentes precisam ter atuação decisiva no processo de desenvolvimento e de implementação de várias formas de contato e comunicação com a população da cidade e todo público alvo das campanhas municipais institucionais.

Objetivo

As agências deverão apresentar um modelo de **campanha simulada de arrecadação de tributos através da cobrança do IPTU** do município. A ideia é aproveitar o momento da gestão e convocar os contribuintes para fazerem parte da transformação que o município de Limoeiro vive hoje.

É indispensável que ao construir suas estratégias, as licitantes demonstrem sua compreensão das necessidades de comunicação, propondo a conceituação da mensagem principal. Também deve ser proposta a síntese desta mensagem sintonizada com um conceito e/ou ideia criativa. Ao desenvolver a estratégia de comunicação, assim como a campanha simulada fruto desta base estratégica, caberá a cada concorrente demonstrar a capacidade de desdobramento e aplicabilidade do conceito proposto, tomando como fundamento criativo as informações disponibilizadas no briefing.

Desta forma, cada uma das concorrentes deve também apresentar roteiros, layouts, peças para internet, ações de *no media* e textos de base informativa e persuasiva, ficando facultado às agências apresentar exemplos de filmes e de spots de radio, caso julguem necessários para a melhor visualização e apresentação da campanha.

Problema de Comunicação sugerido

Considerando que o IPTU é uma grande fonte de renda para o município, cujo valor da arrecadação retorna à cidade em forma de investimentos em obras e ações, a publicidade deve ter um tratamento especial na divulgação de como é importante a população estar em dia com os cofres públicos, em relação ao pagamento deste tributo.

O sucesso desta ação depende diretamente da adesão e conhecimento dos contribuintes de IPTU. Daí a necessidade de a campanha atingir a sensibilidade e o interesse destes segmentos de público para que sejam multiplicadores da mensagem que tem como meta o fortalecimento da capacidade financeira do município, possibilitando os investimentos que visam melhorar a qualidade de vida e o bem-estar social.

Considerando que se trata de uma ação de cobrança de um tributo municipal e que os benefícios se projetam apenas numa perspectiva de médio ou longo prazo é papel da comunicação mostrar aos contribuintes que esta ação tem como objetivo trazer benefícios para todo o município, melhorando a infraestrutura da cidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

Recursos

Para efeito de avaliação, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar uma campanha simulada para a PREFEITURA DE LIMOEIRO no valor estimado de R\$ 250 mil reais seguindo as diretrizes do Briefing constante no ANEXO XX deste Edital, com a duração de 20 dias.

Considerações finais

As licitantes deverão agir de forma criativa na elaboração das peças publicitárias desta campanha simulada e, principalmente, desenvolver estratégias simples, eficientes, acessíveis a todos e de custos acessíveis aos cofres públicos, que possam atingir e sensibilizar o máximo possível do público-alvo com a mensagem da campanha. E assim conquistar o melhor resultado. Portanto, conhecer a cidade, a realidade local e as características da população é fundamental para obter os melhores resultados.

Limoeiro, 14 de julho de 2023.

Luiz Francisco Prates de Lima Ribeiro
Diretor Execultivo de Impresa e Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Licitação: Concorrência nº 002/2023

O Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

Anexo IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.) OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado) OBJETO:

Representar a Outorgante na CONCORRÊNCIA Nº 002/2023-CPL, promovida pela Prefeitura Municipal de Limoeiro, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL .

PODERES:

Apresentar propostas técnica e de preços e documentação de habilitação, participar de sessões públicas de abertura de propostas técnica e de preços e da documentação da habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Limoeiro, ____ de _____ de 2023.

Empresa

Nome/Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada

Anexo V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E VALORAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Limoeiro Comissão Permanente de Licitação Ref.: Concorrência nº ____/2023

Apresentamos a Proposta de Preços e Valoração para a licitação em referência, nos seguintes termos:

1. Objeto:

Contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços integrados de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, à conceituação, à concepção, à criação, à execução interna, à intermediação e à supervisão da execução externa e à distribuição de publicidade na divulgação dos atos e ações do Contratante, bem como orientação social, educativa e informativa aos munícipes de Limoeiro, conforme normas e especificações aqui descritas e nos demais anexos do Edital.

2. Remuneração proposta:

a) Percentual de desconto, a ser concedido à Prefeitura Municipal de Limoeiro sobre os custos internos dos serviços a serem executados por esta Agência de Publicidade, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco – SINAPRO: ____% (por cento);

b) Honorários (em percentual), a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Limoeiro, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão desta Agência de Publicidade: ____% (____por cento).

3. Política de negociação: (descrever nos termos do Edital)

a)

b)

c)

4. Declaração da licitante sobre o tratamento dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir: (descrever nos termos do Edital)

a)

b)

c)

5. Demais declarações:

5.1. Declaramos que nos comprometemos a repassar ao Município de Limoeiro todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

5.2. Declaramos que reverteremos à Prefeitura Municipal de Limoeiro, parcela do “desconto padrão de agência” a que fizermos jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no ANEXO “B” – Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia.

5.3. Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra e respectivos encargos sociais, tributários, seguros, transportes, fretes, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços objeto desta licitação, que nos sejam afetas, inclusive cessão de direitos autorais de nossa titularidade.

Limoeiro, ____ de _____ de 2023.

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e RG: _____,

declaro, para fins cumprimento do disposto na Súmula Vinculante 13/STF de 21 de agosto de 2008, que:

Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer do Poder Executivo do Município de Limoeiro.

Ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta: "Art.299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade.

Limoeiro, de.....de 2023.

Diretor ou Representante Legal – RG nº